



Publicado no D.O.M.M. nº 0893  
Em 11/01/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.039/2022**

**Cria a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, obrigação tributária acessória de controle do movimento econômico tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, seguindo os termos da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, IV da LEI Orgânica do Município de Macaíba e em especial no art. 168, da Lei Complementar Nº 001/2021 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Macaíba/RN, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das instituições a ela obrigadas.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de que trata este Decreto é adotada conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.



Publicado no D.O.M.M. nº 0893  
Em 11/01/2022

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DEFIS, a Secretaria Municipal de Tributação promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de meio físico ou eletrônico, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão

§ 3º - Consideram-se como instituições financeiras para os fins do caput deste artigo:

- I. Bancos Múltiplos
- II. Bancos Comerciais
- III. Caixas Econômicas
- IV. Caixa Econômica Federal
- V. Cooperativas
- VI. Cooperativas de Crédito
- VII. Cooperativas Centrais de Crédito
- VIII. Bancos de Investimento
- IX. Bancos autorizados a operar em câmbio
- X. Banco do Brasil
- XI. Bancos Cooperativos
- XII. Bancos Liquidantes
- XIII. Bancos e Companhias de Desenvolvimento
- XIV. Bancos de Desenvolvimento
- XV. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- XVI. Banco Mundial
- XVII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- XVIII. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras)
- XIX. Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
- XX. Associações de Poupança e Empréstimo
- XXI. Companhia Hipotecária
- XXII. Empresas e Sociedades de Capitalização
- XXIII. Financeiras
- XXIV. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
- XXV. Agência de Fomento
- XXVI. Fundos de Investimentos
- XXVII. Sociedade de Investimento
- XXVIII. Agentes Autônomos de Investimento
- XXIX. Bolsas de Valores
- XXX. Sociedades Corretoras
- XXXI. Sociedades Corretoras de Câmbio
- XXXII. Sociedades de Crédito Imobiliário
- XXXIII. Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXIV. Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
- XXXV. Administradora de Fundos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXXVI. Companhias de Seguros
- XXXVII. Factoring
- XXXVIII. Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing
- XXXIX. Consórcios
- XL. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão)
- XLI. Entidades Abertas de Previdência Complementar
- XLII. Demais Instituições Financeiras

§ 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º, obrigadas à apresentação da DES-IF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica– DMS-e.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no Município de Macaíba /RN através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** As pessoas obrigadas à declaração da DES-IF disposta no art.1º, deverão apresentar as informações através do Portal do Contribuinte, no sítio eletrônico [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br), a partir do mês de competência março de 2022, que tem seu vencimento em 11 de abril de 2022, sob pena de aplicação das respectivas penalidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado para a realização do cadastro.

§ 1º Para a efetivação a entrega das informações no Portal do Contribuinte, o interessado deverá utilizar a própria ali disponível, sendo dispensada a apresentação de qualquer documento de atualização cadastral, desde que o Contribuinte tenha efetivo cadastro no Município de Macaíba/RN.

§ 2º As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Autoridade Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

**Art. 4º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS: deverá ser gerado mensalmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISS, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas bancárias;
- c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do Fisco Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Secretaria de Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Tributação disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

**Art. 5º** O ISS devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 6º** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 7º** A DES-IF de que trata este Decreto não tem por objeto a apuração de ISS decorrente das operações de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Tributação poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 11 de janeiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN